

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
A SER REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

ÍNDICE

- I. Proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral Extraordinária (página 2)

ANEXOS

- II. Alteração do Estatuto Social (páginas: 3 a 33)

I - PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, A SER REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Senhores Acionistas,

O Conselho de Administração da CESP – Companhia Energética de São Paulo vem apresentar aos Senhores Acionistas a seguinte proposta, a ser objeto de deliberação na Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em **12 de dezembro de 2017, às 10 horas**, em sua sede social, situada na Avenida Nossa Senhora do Sabará, 5.312, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Alteração do Estatuto Social da CESP, em vários de seus artigos, para contemplar, especialmente, as adaptações que visam ao atendimento da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e do Decreto Estadual nº 62.349 de 26 de dezembro de 2016 e outros ajustes de redação, para melhor entendimento.

Os documentos pertinentes à matéria a ser apreciada na Assembleia Geral Extraordinária estão à disposição dos Senhores Acionistas na sede da Empresa, ou por meio eletrônico nas páginas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e da CESP, na rede mundial de computadores, em conformidade com a Instrução CVM nº 481/2009.

São Paulo, 06 de novembro de 2017.

RICARDO DARUIZ BORSARI
Presidente do Conselho de Administração

II - Alteração do Estatuto Social

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE <i>AGOE de 26 de abril de 2017</i>	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO <i>Lei Federal nº 13.303/16 e Decreto Estadual nº 62.349/16</i>	JUSTIFICATIVA	EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
<p align="center">CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO</p>	<p align="center">CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO</p>		
<p>ARTIGO 1º - A sociedade por ações denominada CESP - Companhia Energética de São Paulo é parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente estatuto, pela Lei federal nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.</p>	<p>ARTIGO 1º - A sociedade por ações denominada CESP - Companhia Energética de São Paulo é parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, Companhia regendo-se pelo presente Estatuto, pelas Leis federais n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais disposições legais aplicáveis.</p>	<p>Atendimento do Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016 e da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.</p>	<p>Com a publicação da referida Lei e do Decreto, a companhia deverá adaptar-se às novas regras de governança corporativa e de conformidade nela estabelecidas, o que implicará a instituição de novos órgãos de administração e de fiscalização.</p>
<p>Parágrafo primeiro – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.</p>	<p>Parágrafo primeiro – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.</p>		
<p>Parágrafo segundo – A Companhia tem sede na Capital do Estado de São Paulo.</p>	<p>Parágrafo segundo – A Companhia tem sede na Capital do Estado de São Paulo.</p>		
<p>Parágrafo terceiro – Na medida em que for necessário para consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.</p>	<p>Parágrafo terceiro – Na medida em que for necessário para consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a Companhia poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.</p>		
<p>ARTIGO 2º - Constitui objeto da Companhia:</p>	<p>ARTIGO 2º - Constitui objeto da Companhia:</p>		
<p>I estudo, planejamento, projeto, construção e operação de sistemas de produção, transformação, transporte e armazenamento, distribuição e comércio de energia, principalmente a elétrica, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes, mormente as renováveis;</p>	<p>I estudo, planejamento, projeto, construção e operação de sistemas de produção, transformação, transporte e armazenamento, distribuição e comércio de energia, principalmente a elétrica, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes, mormente as renováveis;</p>		
<p>II estudo, planejamento, projeto, construção e operação de barragens de acumulação e outros empreendimentos, destinados ao aproveitamento múltiplo das águas;</p>	<p>II estudo, planejamento, projeto, construção e operação de barragens e reservatórios de acumulação e outros empreendimentos, destinados ao aproveitamento múltiplo das águas;</p>	<p>Alteração na redação para melhor entendimento.</p>	<p>Não há.</p>
<p>III participação nos empreendimentos que tenham por finalidade a indústria e o comércio de energia, principalmente a elétrica, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacione com esse objeto;</p>	<p>III participação nos empreendimentos que tenham por finalidade a indústria e o comércio de energia, principalmente a elétrica, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacione com esse objeto;</p>		
<p>IV estudo, projeto, execução de planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de energia, principalmente as renováveis, diretamente ou em cooperação com outras entidades;</p>	<p>IV estudo, projeto, execução de planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de energia, principalmente as renováveis, diretamente ou em cooperação com outras entidades;</p>		

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE AGOE de 26 de abril de 2017	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Lei Federal nº 13.303/16 e Decreto Estadual nº 62.349/16	JUSTIFICATIVA	EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
<p>V estudo, elaboração, execução de planos e programas de desenvolvimento econômico em regiões de interesse da Companhia, seja diretamente ou em colaboração com outros órgãos estatais ou particulares, bem como o fornecimento de informações e assistência para auxílio da iniciativa privada ou estatal, que visem a implantação de atividades econômicas, culturais, assistenciais e sociais naquelas regiões, para o cumprimento de sua função social em benefício da comunidade.</p>	<p>V estudo, elaboração, execução de planos e programas de desenvolvimento econômico em regiões de interesse da Companhia, seja diretamente ou em colaboração com outros órgãos estatais ou particulares, bem como o fornecimento de informações e assistência para auxílio da iniciativa privada ou estatal, que visem a implantação de atividades econômicas, culturais, assistenciais e sociais naquelas regiões, para o cumprimento de sua função social em benefício da comunidade.</p>		
<p>VI estudo, projeto, execução de florestamento e reflorestamento de árvores, comercialização e industrialização de árvores, de madeiras e subprodutos decorrentes dessas atividades.</p>	<p>VI estudo, projeto, execução de florestamento e reflorestamento de árvores, comercialização e industrialização de árvores, de madeiras e subprodutos decorrentes dessas atividades.</p>		
<p>VII pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, principalmente energéticos; e</p>	<p>VII pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, principalmente energéticos; e</p>		
<p>VII participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista.</p>	<p>VII participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista.</p>		
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES</p>		
<p>ARTIGO 3º O capital social é de R\$ 5.975.433.454,43 (cinco bilhões, novecentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos), dividido em 327.502.673 (trezentos e vinte e sete milhões, quinhentas e duas mil, seiscentas e setenta e três) ações, sendo 109.167.751 (cento e nove milhões, cento e sessenta e sete mil, setecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias de classe única, 7.399.122 (sete milhões, trezentas e noventa e nove mil, cento e vinte e duas) ações preferenciais classe A e 210.935.800 (duzentos e dez milhões, novecentas e trinta e cinco mil e oitocentas) ações preferenciais classe B, todas nominativas e sem valor nominal.</p>	<p>ARTIGO 3º - O capital social é de R\$ 5.975.433.454,43 (cinco bilhões, novecentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos), dividido em 327.502.673 (trezentos e vinte e sete milhões, quinhentas e duas mil, seiscentas e setenta e três) ações, sendo 109.167.751 (cento e nove milhões, cento e sessenta e sete mil, setecentas e cinquenta e uma) ações ordinárias de classe única, 7.399.122 (sete milhões, trezentas e noventa e nove mil, cento e vinte e duas) ações preferenciais classe A e 210.935.800 (duzentos e dez milhões, novecentas e trinta e cinco mil e oitocentas) ações preferenciais classe B, todas nominativas e sem valor nominal.</p>		
<p>Parágrafo único Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite máximo de R\$ 17.926.300.363,29 (dezesete bilhões, novecentos e vinte e seis milhões, trezentos mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), mediante deliberação do Conselho de Administração e ouvindo-se antes o Conselho Fiscal.</p>	<p>Parágrafo único Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite máximo de R\$ 17.926.300.363,29 (dezesete bilhões, novecentos e vinte e seis milhões, trezentos mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), mediante deliberação do Conselho de Administração e ouvindo-se antes o Conselho Fiscal.</p>		
<p>ARTIGO 4º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.</p>	<p>ARTIGO 4º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral.</p>		

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE AGOE de 26 de abril de 2017	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Lei Federal nº 13.303/16 e Decreto Estadual nº 62.349/16	JUSTIFICATIVA	EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
<p>Parágrafo único As ações preferenciais não terão direito de voto, à exceção do previsto no Artigo 40, mas farão jus:</p> <p>I - Ações preferenciais classe A:</p> <p>a) a prioridade no reembolso de capital, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia;</p> <p>b) dividendo prioritário anual, não cumulativo, de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do capital social integralizado representado por ações preferenciais classe A, a ser rateado igualmente entre estas;</p> <p>c) direito de indicar, juntamente com as ações preferenciais classe B, um membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente, escolhidos pelos titulares das ações, em votação em separado;</p> <p>d) direito de participar dos aumentos de capital, decorrentes da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com as ações ordinárias e as ações preferenciais classe B; e</p> <p>e) serão irredimíveis</p>	<p>Parágrafo único - As ações preferenciais não terão direito de voto, à exceção do previsto no Artigo 40, mas farão jus:</p> <p>I - Ações preferenciais classe A:</p> <p>a) a prioridade no reembolso de capital, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia;</p> <p>b) dividendo prioritário anual, não cumulativo, de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do capital social integralizado representado por ações preferenciais classe A, a ser rateado igualmente entre estas;</p> <p>c) direito de indicar, juntamente com as ações preferenciais classe B, um membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente, escolhidos pelos titulares das ações, em votação em separado;</p> <p>d) direito de participar dos aumentos de capital, decorrentes da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com as ações ordinárias e as ações preferenciais classe B; e</p> <p>e) serão irredimíveis</p>		
<p>II - Ações preferenciais classe B:</p> <p>a) direito ao recebimento de um valor por ação correspondente a 100% (cem por cento) do valor pago por ação ao acionista controlador alienante na hipótese de alienação do controle da Companhia;</p> <p>b) direito de participar em igualdade de condições com as ações ordinárias da distribuição do dividendo obrigatório atribuído a tais ações nos termos deste estatuto social;</p> <p>c) direito de indicar, juntamente com as ações preferenciais classe A, um membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente, escolhidos em votação em separado;</p> <p>d) direito de participar dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com as ações ordinárias e as</p> <p>Ações preferenciais classe A;</p> <p>e) não terão direito a voto e não adquirirão esse direito mesmo na hipótese de não pagamento de dividendos; e</p> <p>f) serão irredimíveis.</p>	<p>II - Ações preferenciais classe B:</p> <p>a) direito ao recebimento de um valor por ação correspondente a 100% (cem por cento) do valor pago por ação ao acionista controlador alienante na hipótese de alienação do controle da Companhia;</p> <p>b) direito de participar em igualdade de condições com as ações ordinárias da distribuição do dividendo obrigatório atribuído a tais ações nos termos deste estatuto social;</p> <p>c) direito de indicar, juntamente com as ações preferenciais classe A, um membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente, escolhidos em votação em separado;</p> <p>d) direito de participar dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com as ações ordinárias e as</p> <p>Ações preferenciais classe A;</p> <p>e) não terão direito a voto e não adquirirão esse direito mesmo na hipótese de não pagamento de dividendos; e</p> <p>f) serão irredimíveis.</p>		
<p>ARTIGO 5º - Os acionistas, observadas as disposições legais e as condições abaixo previstas, poderão converter (i) ações preferenciais classe A em ações ordinárias e em ações preferenciais classe B da Companhia e (ii) ações ordinárias em ações preferenciais classe A e em ações preferenciais classe B da Companhia, em ambos os casos desde que integralizadas. As ações preferenciais classe B da Companhia são irredimíveis.</p>	<p>ARTIGO 5º - Os acionistas, observadas as disposições legais e as condições abaixo previstas, poderão converter (i) ações preferenciais classe A em ações ordinárias e em ações preferenciais classe B da Companhia e (ii) ações ordinárias em ações preferenciais classe A e em ações preferenciais classe B da Companhia, em ambos os casos desde que integralizadas. As ações preferenciais classe B da Companhia são irredimíveis.</p>		

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE AGOE de 26 de abril de 2017	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Lei Federal nº 13.303/16 e Decreto Estadual nº 62.349/16	JUSTIFICATIVA	EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
<p>Parágrafo 1º - Nas hipóteses de conversão (i) de ações preferenciais classe A em ações ordinárias e (ii) de ações ordinárias em ações preferenciais classe A:</p> <p>I as conversões serão realizadas em épocas a serem determinadas pelo Conselho de Administração, em períodos não inferiores a 15 (quinze) dias consecutivos;</p> <p>II os acionistas deverão, para a utilização do benefício, ter gozado de todos os direitos referentes às ações possuídas e apresentar, no ato da conversão, os documentos de identidade;</p> <p>III em cada período de conversão de espécies, o acionista poderá formular pedidos de conversão de até 3% (três por cento) do capital social e o montante dos pedidos formulados não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do capital social.</p>	<p>Parágrafo 1º - Nas hipóteses de conversão (i) de ações preferenciais classe A em ações ordinárias e (ii) de ações ordinárias em ações preferenciais classe A:</p> <p>I as conversões serão realizadas em épocas a serem determinadas pelo Conselho de Administração, em períodos não inferiores a 15 (quinze) dias consecutivos;</p> <p>II os acionistas deverão, para a utilização do benefício, ter gozado de todos os direitos referentes às ações possuídas e apresentar, no ato da conversão, os documentos de identidade;</p> <p>III em cada período de conversão de espécies, o acionista poderá formular pedidos de conversão de até 3% (três por cento) do capital social e o montante dos pedidos formulados não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do capital social.</p>		
<p>Parágrafo 2º - Nas hipóteses de conversão (i) de ações preferenciais classe A em ações preferenciais classe B, e (ii) de ações ordinárias em ações preferenciais classe B, a conversão realizar-se-á na proporção de uma ação detida por uma nova ação convertida, observado o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas para ações preferenciais sem voto ou com voto restrito.</p>	<p>Parágrafo 2º - Nas hipóteses de conversão (i) de ações preferenciais classe A em ações preferenciais classe B, e (ii) de ações ordinárias em ações preferenciais classe B, a conversão realizar-se-á na proporção de uma ação detida por uma nova ação convertida, observado o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas para ações preferenciais sem voto ou com voto restrito.</p>		
<p>Parágrafo 3º - Competirá ao Conselho de Administração da Companhia estabelecer os termos, prazos e condições para o exercício dos direitos de conversão previsto neste artigo, podendo praticar todos os atos necessários à sua implementação.</p>	<p>Parágrafo 3º - Competirá ao Conselho de Administração da Companhia estabelecer os termos, prazos e condições para o exercício dos direitos de conversão previsto neste artigo, podendo praticar todos os atos necessários à sua implementação.</p>		
<p>Parágrafo 4º - A Companhia poderá autorizar a instituição depositária encarregada do registro das ações escriturais a cobrar do acionista, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais</p>	<p>Parágrafo 4º - A Companhia poderá autorizar a instituição depositária encarregada do registro das ações escriturais a cobrar do acionista, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais</p>		
<p align="center">CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL</p>	<p align="center">CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL</p>		
<p>ARTIGO 6º - A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da Companhia.</p>	<p>ARTIGO 6º - A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da Companhia.</p>		
<p>Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pela maioria dos Conselheiros em exercício.</p>	<p>Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pela maioria dos Conselheiros em exercício.</p>		
<p>Parágrafo segundo – A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, por qualquer outro Conselheiro presente; fica facultado ao Presidente do Conselho de Administração indicar o Conselheiro que deverá substituí-lo na presidência da Assembleia Geral.</p>	<p>Parágrafo segundo – A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Conselheiro de idade mais elevada.</p>	<p>Para tornar a eventual substituição mais específica.</p>	<p>Não há.</p>

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE <i>AGOE de 26 de abril de 2017</i>	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO <i>Lei Federal nº 13.303/16 e Decreto Estadual nº 62.349/16</i>	JUSTIFICATIVA	EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
Parágrafo terceiro - O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na Companhia.	Parágrafo terceiro - O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários, facultada a utilização de assessoria própria na Companhia.		
Parágrafo quarto - A ata da Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76.	Parágrafo quarto - A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme previsto no artigo 130 da Lei federal nº 6.404/76.	Alteração da redação para melhor entendimento.	Não há.
CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA Disposições Gerais	CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA Disposições Gerais		
ARTIGO 7º - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.	ARTIGO 7º - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.		
CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
ARTIGO 8º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.	ARTIGO 8º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Companhia.		
Composição, investidura e mandato	Composição, investidura e mandato		
ARTIGO 9º - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 15 membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, permitida a reeleição.	ARTIGO 9º - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, estendendo-se até a posse dos sucessores, permitida a reeleição, no máximo por 3 (três) reconduções consecutivas.	Atendimento do Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016 e da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.	Não há.
Parágrafo primeiro - O Diretor Presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração, mediante eleição da Assembleia Geral.	Parágrafo primeiro - O Diretor Presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração, mediante eleição da Assembleia Geral, enquanto ocupar aquele cargo.	Alteração da redação para melhor entendimento.	Não há.
Parágrafo segundo - Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste estatuto, e designar o seu Presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do Diretor Presidente da Companhia que também for eleito Conselheiro.	Parágrafo segundo - Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste estatuto, e designar o seu Presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do Diretor Presidente da Companhia que também for eleito Conselheiro.		
Parágrafo terceiro - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de Conselheiros independentes, que deverão atender aos requisitos previstos no parágrafo 4º deste artigo, os quais devem ser expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger.	TRANSFERIDO PARA ARTIGO 12		Não há.

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE AGOE de 26 de abril de 2017	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Lei Federal nº 13.303/16 e Decreto Estadual nº 62.349/16	JUSTIFICATIVA	EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
<p>Parágrafo quarto – Os Conselheiros independentes devem atender aos seguintes requisitos: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital e a condição de usuário de serviços públicos; (ii) não ser acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (excluindo-se desta restrição as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de Conselheiro (excetuando-se os proventos em dinheiro oriundos de participação no capital).</p>	<p>EXCLUIR</p>	<p>Resumido no Artigo 12 deste Estatuto.</p>	<p>Não há.</p>
<p>Parágrafo quinto - Quando em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo 3º deste Artigo 9º resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).</p>	<p>EXCLUIR</p>	<p>Resumido no Artigo 12 deste Estatuto.</p>	<p>Não há.</p>
<p>ARTIGO 10 - Fica assegurada a participação de um representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros.</p>	<p>Representante dos Empregados</p>		
<p>Parágrafo primeiro – O Conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta, permitida a recondução por períodos não sucessivos.</p>	<p>ARTIGO 10 - Fica assegurada a participação de um representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros.</p>		
<p>Parágrafo primeiro – O Conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta, permitida a recondução por períodos não sucessivos.</p>	<p>Parágrafo primeiro – O Conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta, permitida a recondução por períodos não sucessivos.</p>		
<p>Parágrafo segundo - O regimento interno do Conselho de Administração poderá estabelecer requisitos de elegibilidade e outras condições para o exercício do cargo de representante dos empregados.</p>	<p>Parágrafo segundo - O regimento interno do Conselho de Administração poderá estabelecer requisitos de elegibilidade e outras condições para o exercício do cargo de representante dos empregados, além dos requisitos e das vedações do artigo 17 da Lei federal nº 13.303/2016.</p>	<p>Atendimento do Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016 e da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.</p>	<p>Não há.</p>
	<p>Representante dos Acionistas Minoritários</p>		

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE <i>AGOE de 26 de abril de 2017</i>	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO <i>Lei Federal nº 13.303/16 e Decreto Estadual nº 62.349/16</i>	JUSTIFICATIVA	EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
	ARTIGO 11 – É garantida a participação no Conselho de Administração de representante dos acionistas minoritários, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, nos termos do artigo 239 da Lei federal nº 6.404/1976 e do artigo 19 da Lei federal nº 13.303/2016.	Atendimento do Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016 e da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.	Não há.
	Membros Independentes		
	ARTIGO 12 - O Conselho de Administração terá a participação de um ou mais membros independentes, observado o disposto nos artigos 19 e 22 da Lei federal nº 13.303/2016, garantido ao acionista controlador o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea “a” do artigo 116 da Lei federal nº 6.404/1976.	Atendimento do Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016 e da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.	Não há.
	Parágrafo único – A condição de Conselheiro de administração independente deverá ser expressamente declarada na ata da assembleia que o eleger.	Atendimento do Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016 e da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.	Não há.
ARTIGO 11 - A investidura no cargo de Conselheiro de Administração fica condicionada à celebração de Termo de Compromisso perante o Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC.	EXCLUIR	Artigo excluído, em face de novos critérios definidos pela lei federal nº 13.303/16 e decreto estadual nº 62.349/16.	Não há.
Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica ao Conselheiro representante dos empregados, nem ao que tenha sido eleito por acionistas minoritários e nem ao que, não obstante eleito pelo Estado, seja considerado independente nos termos deste estatuto social ou da legislação específica.	EXCLUIR		Não há.
ARTIGO 12 - O Conselheiro de administração que receber gratuitamente do Estado, em caráter fiduciário, alguma ação de emissão da Companhia para atendimento da exigência do artigo 146 da Lei nº 6.404/76, fica impedido de aliená-la ou onerá-la a terceiros, devendo restituí-la imediatamente após deixar o cargo, sob pena de apropriação indébita.	EXCLUIR	Artigo excluído pela nova redação da Lei das Sociedades Anônimas.	Não há.
	Vacância e Substituições		
ARTIGO 13 - Ocorrendo a vacância de algum cargo de Conselheiro de administração antes do término do mandato, a Assembleia Geral será convocada para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.	ARTIGO 13 - Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro de administração antes do término do mandato, o próprio colegiado poderá deliberar sobre a escolha do membro para completar o mandato do substituído, com a ratificação posterior pela próxima Assembleia Geral.	Para agilizar a substituição dos membros do Conselho de Administração.	Não há.
	Parágrafo único – Na vacância do cargo do Conselheiro representante dos empregados, será substituído por outro representante, nos termos previstos no Regimento Interno do Conselho de Administração.	Para melhor especificar a substituição do Conselheiro.	Não há.

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE <i>AGOE de 26 de abril de 2017</i>	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO <i>Lei Federal nº 13.303/16 e Decreto Estadual nº 62.349/16</i>	JUSTIFICATIVA	EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
Funcionamento	Funcionamento		
ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia.	ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia.		
Parágrafo primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e a indicação dos assuntos a serem tratados.	Parágrafo primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.	Para melhor divulgação da data e hora da reunião.	Não há.
Parágrafo segundo – O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.	Parágrafo segundo – O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.	Excluído por estar contemplado no parágrafo 6º deste artigo.	Não há.
Parágrafo terceiro – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, a outro Conselheiro por ele indicado.	Parágrafo terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, observado o número mínimo legal e estatutário, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Conselheiro de idade mais elevada.	Adequação à legislação e para tornar a eventual substituição mais específica.	Não há.
	Parágrafo quarto – Em caso da ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de Conselheiros.	Adequação à legislação.	Não há.
	Parágrafo quinto – O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos sobre as matérias em apreciação.	Para tornar a reunião mais eficaz, quando necessário.	Não há.
	Parágrafo sexto – As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia, e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.	Transferido do artigo 2º deste artigo.	Não há.

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE AGOE de 26 de abril de 2017	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Lei Federal nº 13.303/16 e Decreto Estadual nº 62.349/16	JUSTIFICATIVA	EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
Parágrafo quarto – Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do Conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.	Parágrafo sétimo - Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração, ou a maioria dos Conselheiros em exercício, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo , poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do Conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.	Ajuste na redação para tornar compatíveis os parágrafos primeiro e sétimo.	Não há.
Parágrafo quinto – O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.	Parágrafo oitavo - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.		
Parágrafo sexto - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, sendo encaminhada cópia daquela ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sua aprovação.	Parágrafo nono - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, com inclusão, de imediato, no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas – SIEDESC.	Ajustar a redação para incorporar o novo sistema de informações do Estado.	Não há.
Parágrafo sétimo – Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.	Parágrafo décimo – Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.		
Atribuições	Atribuições		

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE AGOE de 26 de abril de 2017	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Lei Federal nº 13.303/16 e Decreto Estadual nº 62.349/16	JUSTIFICATIVA	EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
<p>ARTIGO 15 – Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:</p> <p>I aprovar o planejamento estratégico contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;</p> <p>II aprovar programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;</p> <p>III aprovar orçamentos de dispêndios e investimento, com indicação das fontes e aplicações de recursos;</p> <p>IV acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;</p> <p>V definir objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da Companhia e o seu objeto social;</p> <p>VI deliberar sobre política de preços ou tarifas dos bens e serviços fornecidos pela Companhia, respeitado o marco regulatório do respectivo setor;</p> <p>VII autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;</p> <p>VIII deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;</p> <p>IX fixar o limite máximo de endividamento da Companhia;</p> <p>X deliberar sobre emissão de debêntures simples não conversíveis em ações e sem garantia real e, em relação às demais espécies de debêntures, sobre as condições mencionadas no § 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404/76;</p> <p>XI deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;</p> <p>XII propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo;</p> <p>XIII deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de cargos e salários, condições gerais de negociação coletiva; abertura de processo seletivo para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;</p> <p>XIV autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 2% (dois por cento) do capital social;</p> <p>XV aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;</p> <p>XVI conceder licenças aos Diretores, observada a regulamentação pertinente;</p> <p>XVII aprovar o seu regulamento interno;</p> <p>XVIII manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria</p>	<p>ARTIGO 15 - Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:</p> <p>I. aprovar o planejamento estratégico contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;</p> <p>II. aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;</p> <p>III. aprovar orçamentos de dispêndios e investimento, com indicação das fontes e aplicações de recursos;</p> <p>IV. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;</p> <p>V. promover anualmente a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia;</p> <p>VI. fiscalizar e acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;</p> <p>VII. determinar a elaboração de carta anual de governança e subscrevê-la;</p> <p>VIII. aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas;</p> <p>IX. promover a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;</p> <p>X. definir objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da Companhia e seu objeto social;</p> <p>XI. deliberar sobre política de preços ou tarifas dos bens e serviços fornecidos pela Companhia, respeitado o marco regulatório do respectivo setor;</p> <p>XII. autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, agências, sucursais, escritórios e representações;</p> <p>XIII. deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;</p>	<p>Atendimento do Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016 e da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.</p>	<p>Não há.</p>

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE AGOE de 26 de abril de 2017	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Lei Federal nº 13.303/16 e Decreto Estadual nº 62.349/16	JUSTIFICATIVA	EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
	<p>XIV. fixar o limite máximo de endividamento da Companhia;</p> <p>XV. elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Companhia, submetendo-a à Assembleia Geral;</p> <p>XVI. deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;</p> <p>XVII. propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo;</p> <p>XVIII. deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, plano de empregos e salários, condições gerais de negociação coletiva; abertura de concurso público para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;</p> <p>XIX. autorizar previamente, mediante a provocação da Diretoria colegiada, a celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 2% (dois por cento) do capital social;</p> <p>XX. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Companhia;</p> <p>XXI. conceder licenças aos Diretores, observada a regulamentação pertinente;</p> <p>XXII. aprovar o seu regulamento interno, que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito com a Diretoria, notadamente com o seu Presidente;</p> <p>XXIII. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;</p> <p>XXIV. avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;</p> <p>XXV. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, política de relacionamento com partes relacionadas, política de gestão de pessoas, programa de integridade e código de conduta dos agentes;</p>	<p>Atendimento do Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016 e da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.</p>	<p>Não há.</p>

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE <i>AGOE de 26 de abril de 2017</i>	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO <i>Lei Federal nº 13.303/16 e Decreto Estadual nº 62.349/16</i>	JUSTIFICATIVA	EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
	<p>XXVI. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;</p> <p>XXVII. estabelecer as políticas de porta-vozes e de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;</p> <p>XXVIII. avaliar os Diretores da Companhia, nos termos do inciso III do artigo 13 da Lei federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento;</p> <p>XXIX. indicar Diretor estatutário que liderará a Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno, vinculada ao Diretor-Presidente;</p> <p>XXX. apoiar a Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades ou descumprimento da obrigação de adoção de medidas necessárias em relação à situação relatada, por parte dos membros da Diretoria, assegurada sempre sua atuação independente;</p> <p>XXXI. aprovar o Código de Conduta e Integridade, a ser elaborado e divulgado pela Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC;</p> <p>XXXII. aprovar os parâmetros da estruturação do canal de denúncias;</p> <p>XXXIII. supervisionar a instituição do mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade.</p> <p>XXXIV. aprovar a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio elaborada pela Diretoria Colegiada, observado o disposto no art. 93, § 2º, da Lei federal nº 13.303/16;</p> <p>XXXV. aprovar, mediante proposta do Diretor-Presidente, as competências e atribuições das Diretorias;</p> <p>XXXVI. eleger e destituir os membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria.</p>	<p>Atendimento do Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016 e da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.</p>	<p>Não há.</p>

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE <i>AGOE de 26 de abril de 2017</i>	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO <i>Lei Federal nº 13.303/16 e Decreto Estadual nº 62.349/16</i>	JUSTIFICATIVA	EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
	<p>Parágrafo único – O Acionista Controlador, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, poderá manter interlocução com os membros do Conselho de Administração, para dar conhecimento de assuntos que considerar de interesse estratégico, nos termos da alínea “b” do artigo 116 da Lei nº 6.404/1976, em especial:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. eleição dos membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria; II. proposta de destinação do resultado do exercício; III. plano de empregos e salários; IV. fixação ou alteração de quadro de pessoal; V. admissão de pessoal mediante abertura de concurso público; VI. celebração de acordo coletivo de trabalho. 	Abrir um canal de comunicação com os membros do Conselho de Administração buscando uma melhor governança.	Não há.
CAPÍTULO VI DIRETORIA	CAPÍTULO VI DIRETORIA		
<p>ARTIGO 16 - A Diretoria será composta por 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor financeiro e de relações com investidores, um Diretor administrativo e um Diretor de geração, com as atribuições fixadas pelo Regimento Interno, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição nos termos da lei.</p>	<p>ARTIGO 16 - A Diretoria será composta por 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor financeiro e de relações com investidores, um Diretor administrativo e um Diretor de geração, com as respectivas atribuições fixadas pelo Conselho de Administração e especificadas em Regimento Interno, quando neste Estatuto não especificadas, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas.</p>	Atendimento do Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016 e da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.	Não há.
	<p>Parágrafo único – É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados pela Companhia.</p>	Atendimento do Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016 e da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.	Não há.
Vacância e Substituições	Vacância e Substituições		
<p>ARTIGO 17 - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.</p>	<p>ARTIGO 17 – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.</p>		
<p>Parágrafo único – Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor por ele indicado e, se não houver indicação, pelo Diretor responsável pela área financeira.</p>	<p>Parágrafo único - Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor por ele indicado.</p>	Para especificar as substituições em ausências ou impedimentos do Diretor Presidente.	Não há.
	<p>ARTIGO 18 – Em caso de vacância, e, até que seja eleito um sucessor, o Diretor Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Diretor responsável pela área financeira e pelo Diretor de idade mais elevada.</p>	Para especificar as substituições em ausências ou impedimentos do Diretor Presidente.	Não há.
Funcionamento	Funcionamento		

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE <i>AGOE de 26 de abril de 2017</i>	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO <i>Lei Federal nº 13.303/16 e Decreto Estadual nº 62.349/16</i>	JUSTIFICATIVA	EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
ARTIGO 18 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do Diretor Presidente ou de outros dois Diretores quaisquer.	ARTIGO 19 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do Diretor Presidente ou de outros dois Diretores quaisquer.		
Parágrafo primeiro – As reuniões da Diretoria colegiada serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos Diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente.	Parágrafo primeiro – As reuniões da Diretoria colegiada serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos Diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente.		
Parágrafo segundo - As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.	Parágrafo segundo - As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.		
Parágrafo terceiro – Quando houver motivo de urgência, o Diretor Presidente poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do Diretor ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.	EXCLUIR		

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE AGOE de 26 de abril de 2017	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Lei Federal nº 13.303/16 e Decreto Estadual nº 62.349/16	JUSTIFICATIVA	EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
<p style="text-align: center;">Atribuições</p> <p>ARTIGO 19 - Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria colegiada:</p> <p>I elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:</p> <p>a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;</p> <p>b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;</p> <p>c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações;</p> <p>d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;</p> <p>e) relatórios trimestrais da Companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;</p> <p>f) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal e a proposta de destinação do resultado do exercício;</p> <p>g) o Regimento Interno da Diretoria e os regulamentos da Companhia;</p> <p>h) proposta de aumento do capital e de reforma do estatuto social, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;</p> <p>i) proposta da política de pessoal;</p> <p>II aprovar:</p> <p>a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;</p> <p>b) o plano de contas;</p> <p>c) o plano anual de seguros da Companhia;</p> <p>d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.</p>	<p style="text-align: center;">Atribuições</p> <p>ARTIGO 20 - Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria colegiada:</p> <p>I elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:</p> <p>a) proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;</p> <p>b) proposta de plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;</p> <p>c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações;</p> <p>d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;</p> <p>e) relatórios trimestrais da Companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;</p> <p>f) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;</p> <p>g) o Regimento Interno da Diretoria e os regulamentos da Companhia;</p> <p>h) proposta de aumento do capital social e de reforma deste estatuto, ouvido o Conselho Fiscal quando for o caso;</p> <p>i) proposta da política de pessoal;</p> <p>j) a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado o disposto no art.93, § 2º da Lei nº 13.303/16.</p> <p>II aprovar:</p> <p>a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;</p> <p>b) o plano de contas;</p> <p>c) o plano anual de seguros da Companhia;</p> <p>d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Companhia e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.</p>	<p>Atendimento do Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016 e da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.</p>	<p>Não há.</p>

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE AGOE de 26 de abril de 2017	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Lei Federal nº 13.303/16 e Decreto Estadual nº 62.349/16	JUSTIFICATIVA	EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
<p>III autorizar, observados limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:</p> <p>a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo diretor Presidente ou qualquer Diretor;</p> <p>b) celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, o valor da transação ultrapassar quaisquer dos limites abaixo e for inferior a 2% (dois por cento) do capital social:</p> <ul style="list-style-type: none"> - para Locação de Imóveis - R\$ 120mil; - Ordem de Imobilização - R\$ 300 mil; - Ordem de Desativação - R\$ 200 mil; - Licitação - valor limite da Tomada de Preço R\$ 650 mil; - Assinatura de contrato referente a convênio e à comercialização da utilização das instalações e sistema de telecomunicação da CESP - R\$ 150 mil; - Acordo em Processos Judiciais - R\$ 400 mil, e - para alienação de bens imóveis- <p>, financiamentos com entidades nacionais e internacionais e viagens ao exterior - qualquer valor, observada a submissão obrigatória ao Conselho de Administração quando o valor for igual ou superior a 2% (dois por cento) do capital social, nos termos do inciso XIV do artigo 15 deste estatuto.</p>	<p>III autorizar, observados limites e as diretrizes fixadas pela lei, por este estatuto e pelo Conselho de Administração:</p> <p>a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação d a prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro Diretor;</p> <p>b) celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, o valor da transação ultrapassar quaisquer dos limites abaixo e for inferior a 2% (dois por cento) do capital social:</p> <ul style="list-style-type: none"> - para Locação de Imóveis - R\$ 120mil; - Ordem de Imobilização - R\$ 300 mil; - Ordem de Desativação - R\$ 200 mil; - Licitação - valor limite da Tomada de Preço R\$ 650 mil; - Assinatura de contrato referente a convênio e à comercialização da utilização das instalações e sistema de telecomunicação da CESP - R\$ 150 mil; - Acordo em Processos Judiciais - R\$ 400 mil, e -para alienação de bens imóveis, financiamentos com entidades nacionais e internacionais e viagens ao exterior - qualquer valor, observada a submissão obrigatória ao Conselho de Administração quando o valor for igual ou superior a 2% (dois por cento) do capital social, nos termos do inciso XIX do artigo 15 deste Estatuto. 	<p>Ajuste na redação devido à inclusão de novos incisos no artigo 15.</p>	<p>Não há.</p>

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE <i>AGOE de 26 de abril de 2017</i>	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO <i>Lei Federal nº 13.303/16 e Decreto Estadual nº 62.349/16</i>	JUSTIFICATIVA	EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
<p>ARTIGO 20 - Compete ao Diretor Presidente:</p> <p>I superintender todos os negócios da Companhia;</p> <p>II. responder pela execução das políticas aprovadas pelo Conselho de Administração;</p> <p>III. representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para esse fim constituir procurador, para receber citações iniciais e notificações, observando o disposto no artigo 21, deste estatuto</p> <p>IV representar institucionalmente a Companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;</p> <p>V convocar e presidir as reuniões da Diretoria;</p> <p>VI coordenar as atividades da Diretoria;</p> <p>VII expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram;</p> <p>VIII coordenar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria colegiada;</p> <p>IX coordenar as atividades dos demais Diretores.</p>	<p>ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente:</p> <p>I representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ser constituído procurador com poderes especiais para receber citações iniciais e notificações, observando o disposto no artigo 22, deste Estatuto.</p> <p>II representar institucionalmente a Companhia nas suas relações com autoridades públicas, entidades privadas e terceiros em geral;</p> <p>III convocar e presidir as reuniões da Diretoria;</p> <p>IV coordenar as atividades da Diretoria;</p> <p>V expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria ou que delas decorram;</p> <p>VI coordenar a gestão ordinária da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria colegiada;</p> <p>VII coordenar as atividades dos demais Diretores.</p> <p>VIII promover a estruturação organizacional e funcional da Companhia, observado o disposto no artigo 15, XXXV, deste Estatuto.</p> <p>IX expedir as instruções normativas que disciplinam as atividades entre as diversas áreas da Companhia.</p>	<p>Ajustar a redação com as atuais funções do Diretor Presidente.</p>	<p>Não há.</p>
	<p>Parágrafo único – A Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno será vinculada ao Diretor Presidente.</p>	<p>Atendimento do Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016 e da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.</p>	<p>Não há.</p>
<p>Representação da Companhia</p>	<p>Representação da Companhia</p>		
<p>ARTIGO 21 - A Companhia obriga-se perante terceiros (i) pela assinatura de dois Diretores, sendo um necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor responsável pela área financeira; (ii) pela assinatura de um Diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (iii) pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (iv) pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.</p>	<p>ARTIGO 22 - A Companhia obriga-se perante terceiros (i) pela assinatura de dois Diretores, sendo um necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor responsável pela área financeira; (ii) pela assinatura de um Diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (iii) pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; (iv) pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.</p>		
<p>Parágrafo único – Os instrumentos de mandato serão outorgados, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.</p>	<p>Parágrafo único – Os instrumentos de mandato poderão ser outorgados por instrumento público ou particular, inclusive por meio eletrônico, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.</p>	<p>Atualizar a redação para os atuais procedimentos.</p>	<p>Não há.</p>
<p>CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL</p>	<p>CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL</p>		

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE <i>AGOE de 26 de abril de 2017</i>	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO <i>Lei Federal nº 13.303/16 e Decreto Estadual nº 62.349/16</i>	JUSTIFICATIVA	EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
ARTIGO 22 – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.	ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.		
Parágrafo único – Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas em lei, manifestar-se acerca da proposta de escolha e destituição dos auditores independentes, preliminarmente à sua submissão ao Conselho de Administração, e acompanhar os trabalhos realizados.	Parágrafo único – Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas em lei, manifestar-se acerca da proposta de escolha e destituição dos auditores independentes, preliminarmente à sua submissão ao Conselho de Administração, e acompanhar os trabalhos realizados.	Excluído, em virtude de a Lei federal nº 13.303/16 e o Decreto estadual nº 62.349/16 terem atribuído essa responsabilidade ao Comitê de Auditoria Estatutário.	Não há.
ARTIGO 23 – O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral ordinária, permitida a reeleição.	ARTIGO 24 – O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral ordinária, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.	Atendimento da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.	Não há.
Parágrafo único – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o respectivo suplente.	Parágrafo único – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o respectivo suplente.	Ajuste da redação.	Não há.
ARTIGO 24 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.	ARTIGO 25 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.		
	Representante dos Acionistas Minoritários		
	ARTIGO 26 – É garantida a participação, no Conselho Fiscal, de representante dos acionistas minoritários, e, dos preferencialistas, se houver, e de seus respectivos suplentes, nos termos do artigo 240, e da alínea “a” do parágrafo quarto do artigo 161, ambos da Lei federal nº 6.404/1976.	Enfatizar a participação no Conselho Fiscal de participantes dos minoritários e dos preferencialistas.	Não há.
	Parágrafo único – É garantido ao acionista controlador o poder de eleger a maioria dos membros do Conselho Fiscal, nos termos da alínea ‘b’ do parágrafo quarto do artigo 161 da Lei federal nº 6.404/1976.	Enfatizar o poder de eleger a maioria dos membros.	Não há.
	CAPÍTULO VIII COMITÊ DE AUDITORIA		

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE <i>AGOE de 26 de abril de 2017</i>	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO <i>Lei Federal nº 13.303/16 e Decreto Estadual nº 62.349/16</i>	JUSTIFICATIVA	EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
	<p>ARTIGO 27 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria, órgão técnico de auxílio permanente ao Conselho de Administração, competindo-lhe, além daquelas competências atribuídas em Lei, nos termos definidos em regimento interno:</p> <p>I – referendar a escolha do responsável pela Auditoria Interna, propor sua destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos;</p> <p>II – analisar as demonstrações financeiras;</p> <p>III – promover a supervisão e a responsabilização da área financeira;</p> <p>IV – garantir que a Diretoria promova controles internos efetivos;</p> <p>V – garantir que a Auditoria Interna desempenhe a contento o seu papel e que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da Diretoria e da Auditoria Interna;</p> <p>VI – zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e de Integridade da Companhia;</p> <p>VII – avaliar a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;</p> <p>VIII – monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Conduta e Integridade, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias.</p>	<p>Atendimento da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016.</p>	<p>Não há.</p>
	<p>ARTIGO 28 – O Comitê será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sem mandato fixo, devendo ao menos 1 (um) dos membros do Comitê possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.</p>	<p>Atendimento da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016.</p>	<p>Não há.</p>
	<p>Parágrafo primeiro – O Comitê será coordenado por um Conselheiro de administração independente.</p>	<p>Atendimento do Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016.</p>	<p>Cria atribuições exclusivas ao conselheiro de administração independente que coordenar o Comitê de Auditoria Estatutário.</p>
	<p>Parágrafo segundo – Para integrar o Comitê, devem ser observadas as condições mínimas estabelecidas em Lei, em especial o parágrafo 1º do artigo 25 da Lei federal nº 13.303/2016.</p>	<p>Atendimento da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.</p>	<p>Não há.</p>
	<p>Parágrafo terceiro – A disponibilidade mínima de tempo exigida de cada integrante do Comitê de Auditoria corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.</p>	<p>Para estabelecer as condições mínimas de dedicação dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário.</p>	<p>Não há.</p>

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE <i>AGOE de 26 de abril de 2017</i>	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO <i>Lei Federal nº 13.303/16 e Decreto Estadual nº 62.349/16</i>	JUSTIFICATIVA	EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
	ARTIGO 29 – O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos da Lei.	Atendimento da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.	Essa previsão orçamentária deverá ser incluída na peça orçamentária aprovada anualmente pelo Conselho de Administração.
	CAPÍTULO IX COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E ACONSELHAMENTO		
	ARTIGO 30 – A Companhia terá um Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, responsável pela supervisão do processo de indicação e de avaliação de administradores e Conselheiros fiscais, observado o disposto no artigo 10 da Lei federal nº 13.303/2016.	Atendimento do Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016.	Não há.
	Parágrafo primeiro – O Comitê: I – emitirá manifestação conclusiva, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; II – verificará a conformidade do processo de avaliação dos administradores e Conselheiros fiscais; III – deliberará por maioria de votos, com registro em ata, devendo ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas; IV – deverá manifestar-se no prazo de 7 (sete) dias, contado da data de recebimento das fichas cadastrais e documentação comprobatória dos indicados, sob pena de ser noticiada a omissão ao Conselho de Administração e às instâncias governamentais competentes.	Disciplina o funcionamento do Comitê.	Não há.
	Parágrafo segundo – Em caso de manifesta urgência, o Comitê se reunirá, facultativamente, por meio virtual, emitindo sua deliberação de forma a possibilitar tempestivamente os procedimentos necessários.	Disciplina o funcionamento do Comitê.	Não há.
	Parágrafo terceiro – Após a manifestação do comitê, a ata deverá ser encaminhada ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, com solicitação de convocação de Assembleia Geral destinada à eleição dos aprovados.	Disciplina o processo de aprovação dos indicados a cargos de administradores e conselho fiscal.	Não há.
	Parágrafo quarto – Os originais das fichas cadastrais e a documentação comprobatória deverão ser mantidos em arquivo pela Companhia.	Disciplina o processo de aprovação dos indicados a cargos de administradores e conselho fiscal.	Não há.

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE <i>AGOE de 26 de abril de 2017</i>	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO <i>Lei Federal nº 13.303/16 e Decreto Estadual nº 62.349/16</i>	JUSTIFICATIVA	EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
	ARTIGO 31 – Os órgãos de administração também poderão submeter ao comitê, solicitação de caráter consultivo objetivando o aconselhamento estratégico para o atendimento do interesse público que justificou a criação da Companhia, nos termos do artigo 160 da Lei federal nº 6.404/1976.	Disciplina o processo de aprovação dos indicados a cargos de administradores e conselho fiscal.	Não há.
	ARTIGO 32 – O comitê será composto por até 3 (três) membros, que poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto.	Atendimento do Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016.	Não há.
	Parágrafo único – Os membros do comitê devem ter experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos na Administração Pública, ou, 3 (três) anos no setor privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexas.	Atendimento do Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016.	Não há.
	CAPÍTULO X ÁREA DE CONFORMIDADE, GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE INTERNO		
	ARTIGO 33 – A Companhia terá uma área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno, vinculada ao Diretor Presidente e liderada por Diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração.	Atendimento da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016.	Em virtude dessa regra estatutária, a companhia deverá estruturar a área e definir o seu responsável.
	Parágrafo primeiro – A área poderá contar com o apoio operacional da Auditoria Interna e manter interlocução direta com o Conselho Fiscal e com o Comitê de Auditoria	Atendimento do Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016.	Não há.
	Parágrafo segundo – A área prevista neste Capítulo se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de membro da Diretoria em irregularidades ou quando integrante da Diretoria se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, assegurada sempre sua atuação independente.	Atendimento da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016.	Não há.

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE <i>AGOE de 26 de abril de 2017</i>	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO <i>Lei Federal nº 13.303/16 e Decreto Estadual nº 62.349/16</i>	JUSTIFICATIVA	EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
	<p>ARTIGO 34 – Compete à área, além do atendimento às disposições aplicáveis ao artigo 9º da Lei federal nº 13.303/2016, o seguinte:</p> <p>I - estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da Companhia, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional;</p> <p>II – verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, atos normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;</p> <p>III – disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos;</p> <p>IV – coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;</p> <p>V – coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;</p> <p>VI – estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da Companhia;</p> <p>VII – avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos, projetos e orçamentos, comprovando a legalidade e avaliando os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 74 da Constituição da República;</p> <p>VIII – identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e tempestivamente, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos, orientar a tomada de decisão, o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos do controle interno;</p>	<p>Atendimento da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016.</p>	<p>Não há.</p>

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE AGOE de 26 de abril de 2017	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Lei Federal nº 13.303/16 e Decreto Estadual nº 62.349/16	JUSTIFICATIVA	EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
	<p>IX – verificar a aplicação adequada do princípio de segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;</p> <p>X – adotar procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da Companhia;</p> <p>XI – elaborar e divulgar o Código de Conduta e Integridade que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e ficará disponível no sítio eletrônico da Companhia, dispondo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, Conselheiros fiscais, empregados, prepostos e terceiros contratados, implementando treinamento periódico;</p> <p>XII – elaborar o programa de integridade, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto estadual nº 62.349/2016;</p> <p>XIII – submeter à avaliação periódica do Comitê de Auditoria a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimentos dos administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;</p> <p>XIV – manter canal institucional, que poderá ser externo à Companhia, para recebimento de denúncias sobre práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a reputação da Companhia, incluindo as infrações ao Código de Conduta e Integridade;</p> <p>XV – elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos conselhos de administração e fiscal e ao Comitê de Auditoria.</p>	<p>Atendimento da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016.</p>	<p>Não há.</p>
	<p>Parágrafo primeiro – Os administradores da Companhia divulgarão e incentivarão o uso do canal institucional de denúncias, que deverá assegurar o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva.</p>	<p>Atendimento do Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016.</p>	<p>Não há.</p>
	<p>Parágrafo segundo – Sob supervisão do Conselho de Administração, a Companhia deverá instituir mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Conduta e Integridade e definir orientações em casos concretos.</p>	<p>Atendimento do Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016.</p>	<p>Não há.</p>
	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO XI AUDITORIA INTERNA.</p>		
	<p>ARTIGO 35 – A Companhia terá Auditoria Interna, vinculada diretamente ao Comitê de Auditoria, regido pela legislação e regulamentação aplicável.</p>	<p>Atendimento da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016.</p>	<p>Não há.</p>

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE <i>AGOE de 26 de abril de 2017</i>	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO <i>Lei Federal nº 13.303/16 e Decreto Estadual nº 62.349/16</i>	JUSTIFICATIVA	EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
	<p>Parágrafo único – A área será responsável por aferir:</p> <p>I – a adequação dos controles internos;</p> <p>II – a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;</p> <p>III – a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras.</p>	Atendimento da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016.	Não há.
	ARTIGO 36 – A composição e o detalhamento de suas atribuições serão definidos em regulamento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.	Disciplina o funcionamento da Auditoria Interna.	
	ARTIGO 37 – Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha, pelo Conselho de Administração, do responsável pela Auditoria Interna, propor sua destituição àquele e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos.	Atendimento da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016.	Não há.
	ARTIGO 38 – A Auditoria Interna prestará apoio operacional à área de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno.	Atendimento do Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016.	Não há.
CAPÍTULO VIII REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	CAPÍTULO XII REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS		
Posse, Impedimentos e Vedações	Posse, Impedimentos e Vedações		
ARTIGO 25 – Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar, mediante a apresentação de curriculum ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, que possuem capacidade profissional, técnica ou administrativa, experiência compatível com o cargo, idoneidade moral e reputação ilibada.	ARTIGO 39 – Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.	Atendimento da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016.	Não há.
Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se somente aos membros eleitos pelo acionista controlador.	EXCLUIR		
ARTIGO 26 – Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.	ARTIGO 40 – Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.		
Parágrafo primeiro – O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.	Parágrafo primeiro – O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.		

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE <i>AGOE de 26 de abril de 2017</i>	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO <i>Lei Federal nº 13.303/16 e Decreto Estadual nº 62.349/16</i>	JUSTIFICATIVA	EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
Parágrafo segundo – A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.	Parágrafo segundo – A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.		
Parágrafo terceiro – A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1 da BM&FBOVESPA, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.	Parágrafo terceiro – A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão , bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.	Ajuste na redação devido a integração das atividades de BM&FBOVESPA e Cetip, em 30/03/2017, que criou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.	Não há.
	Parágrafo quarto – A alteração na composição dos órgãos estatutários será imediatamente comunicada ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC.	Ajustar a redação aos procedimentos internos.	Não há.
ARTIGO 27 – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a eleição dos respectivos substitutos.	ARTIGO 41 – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a posse dos respectivos substitutos.	Ajuste na redação.	Não há.
Remuneração e Licenças	Remuneração e Licenças		
ARTIGO 28 – A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos deste estatuto.	ARTIGO 42 - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, ou acumulações em conselhos e comitês .	Ajuste na redação.	Não há.
	Parágrafo primeiro – A remuneração dos membros dos comitês será fixada pela Assembleia Geral e, nos casos em que os integrantes do comitê também sejam membros do Conselho de Administração, não será cumulativa.	Redação proposta para atender normatização estadual sobre acúmulo de remuneração em conselhos e outros órgãos de administração.	Não há.
Parágrafo único – Fica facultado ao Diretor, que na data da posse pertença ao quadro de empregados da Companhia, optar pelo respectivo salário.	Parágrafo segundo – Fica facultado ao Diretor, que na data da posse pertença ao quadro de empregados da Companhia, optar pelo respectivo salário.		
ARTIGO 29 - Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.	ARTIGO 43 – Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.		
CAPÍTULO IX EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	CAPÍTULO XIII EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS		
ARTIGO 30 - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.	ARTIGO 44 - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei.		

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE AGOE de 26 de abril de 2017	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Lei Federal nº 13.303/16 e Decreto Estadual nº 62.349/16	JUSTIFICATIVA	EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
<p>Parágrafo primeiro - A Companhia se obriga, a partir do exercício social que se iniciará em 01 de janeiro de 2010, a divulgar, no idioma inglês, a íntegra das demonstrações financeiras, relatório da administração e notas explicativas, elaboradas de acordo com a legislação societária brasileira, acompanhadas de nota explicativa adicional que demonstre a conciliação do resultado do exercício e do patrimônio líquido apurados segundo os critérios contábeis brasileiros e segundo o padrão internacional IFRS, evidenciando as principais diferenças entre os critérios contábeis aplicados, e do parecer dos auditores independentes.</p>	<p>Parágrafo primeiro - A Companhia se obriga, a partir do exercício social que se iniciará em 01 de janeiro de 2010, a divulgar, no idioma inglês, a íntegra das demonstrações financeiras, relatório da administração e notas explicativas, elaboradas de acordo com a legislação societária brasileira, acompanhadas de nota explicativa adicional que demonstre a conciliação do resultado do exercício e do patrimônio líquido apurados segundo os critérios contábeis brasileiros e segundo o padrão internacional IFRS, evidenciando as principais diferenças entre os critérios contábeis aplicados, e do parecer dos auditores independentes.</p>		
<p>Parágrafo segundo - A divulgação das demonstrações financeiras de que trata o Parágrafo 1º deste artigo deve ocorrer até, no máximo, 4 (quatro) meses após o término do respectivo exercício social.</p>	<p>Parágrafo segundo - A divulgação das demonstrações financeiras de que trata o Parágrafo 1º deste artigo deve ocorrer até, no máximo, 4 (quatro) meses após o término do respectivo exercício social.</p>		
<p>ARTIGO 31 - O lucro do exercício social, após as deduções previstas em lei, terá a seguinte destinação:</p> <p>I 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;</p> <p>II do saldo, será destinado valor para pagamento do dividendo prioritário das ações preferenciais classe A, previsto no Artigo 4º, inciso I, letra b;</p> <p>III do saldo, será destinado valor para pagamento de dividendo anual obrigatório às ações ordinárias e às ações preferenciais classe B, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do capital social integralizado representado por estas ações, a ser rateado igualmente entre elas;</p> <p>IV do saldo, até 20% (vinte por cento) poderá ser destinado conforme deliberação da Assembleia Geral, para reinversão na expansão das atividades previstas no Artigo 2º deste estatuto, até o limite de 10% (dez por cento) do capital social;</p> <p>V saldo terá a destinação deliberada em Assembleia Geral, observadas as retenções permitidas em lei, sendo que, no caso de distribuição de saldo remanescente às ações ordinárias e preferenciais classe A e classe B, esta se fará em igualdade de condições.</p>	<p>ARTIGO 45 – O lucro do exercício social, após as deduções previstas em lei, terá a seguinte destinação:</p> <p>I 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;</p> <p>II do saldo, será destinado valor para pagamento do dividendo prioritário das ações preferenciais classe A, previsto no Artigo 4º, inciso I, letra b;</p> <p>III do saldo, será destinado valor para pagamento de dividendo anual obrigatório às ações ordinárias e às ações preferenciais classe B, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do capital social integralizado representado por estas ações, a ser rateado igualmente entre elas;</p> <p>IV do saldo, até 20% (vinte por cento) poderá ser destinado conforme deliberação da Assembleia Geral, para reinversão na expansão das atividades previstas no Artigo 2º deste estatuto, até o limite de 10% (dez por cento) do capital social;</p> <p>V saldo terá a destinação deliberada em Assembleia Geral, observadas as retenções permitidas em lei, sendo que, no caso de distribuição de saldo remanescente às ações ordinárias e preferenciais classe A e classe B, esta se fará em igualdade de condições.</p>		
<p>Parágrafo único - O pagamento de juros a título de remuneração de capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar, na forma da legislação vigente.</p>	<p>Parágrafo único - O pagamento de juros a título de remuneração de capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar, na forma da legislação vigente.</p>		
<p>ARTIGO 32 – As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.</p>	<p>ARTIGO 46 – As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em lei.</p>		

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE <i>AGOE de 26 de abril de 2017</i>	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO <i>Lei Federal nº 13.303/16 e Decreto Estadual nº 62.349/16</i>	JUSTIFICATIVA	EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
Parágrafo primeiro – As ações preferenciais classe A terão direito ao dividendo prioritário anual, não cumulativo, de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do capital social integralizado representado por ações preferenciais classe A a ser rateado igualmente entre elas.	Parágrafo primeiro – As ações preferenciais classe A terão direito ao dividendo prioritário anual, não cumulativo, de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do capital social integralizado representado por ações preferenciais classe A a ser rateado igualmente entre elas.		
Parágrafo segundo – As ações preferenciais classe B terão direito de participar em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição do dividendo obrigatório nos termos do caput deste Artigo	Parágrafo segundo – As ações preferenciais classe B terão direito de participar em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição do dividendo obrigatório nos termos do caput deste Artigo		
Parágrafo terceiro – O dividendo obrigatório poderá ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.	Parágrafo terceiro – O dividendo obrigatório poderá ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.	Ajuste de redação conforme artigo 11 do Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016.	Não há.
Parágrafo quarto – A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.	Parágrafo quarto – A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.		
CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO	CAPÍTULO XIV LIQUIDAÇÃO		
ARTIGO 33 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.	ARTIGO 47 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.		
CAPÍTULO XI JUIZO ARBITRAL	CAPÍTULO XV JUIZO ARBITRAL		
ARTIGO 34 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, de acordo com seu respectivo Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1.	ARTIGO 48 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, de acordo com seu respectivo Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1.		

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE AGOE de 26 de abril de 2017	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Lei Federal nº 13.303/16 e Decreto Estadual nº 62.349/16	JUSTIFICATIVA	EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
Parágrafo único - As deliberações do acionista controlador da Companhia, quer através de voto em Assembleia Geral, quer por determinação à administração da Companhia, que visem à orientação dos negócios da Companhia, nos termos do Artigo 238 da Lei nº 6.404/76, são consideradas formas de exercício de direitos indisponíveis e não estarão sujeitas ao procedimento arbitral previsto no caput deste artigo.	Parágrafo único - As deliberações do acionista controlador da Companhia, quer através de voto em Assembleia Geral, quer por determinação à administração da Companhia, que visem à orientação dos negócios da Companhia, nos termos do Artigo 238 da Lei nº 6.404/76, são consideradas formas de exercício de direitos indisponíveis e não estarão sujeitas ao procedimento arbitral previsto no caput deste artigo.		
CAPÍTULO XII MECANISMO DE DEFESA	CAPÍTULO XVI MECANISMO DE DEFESA		
ARTIGO 35 - A Companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de seu departamento jurídico ou de profissional contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.	ARTIGO 49 - A Companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de seu departamento jurídico ou de profissional contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.		
Parágrafo primeiro - A mesma proteção poderá, mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Companhia.	Parágrafo primeiro - A mesma proteção poderá, mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Companhia.		
	Parágrafo segundo - A forma, os critérios e os limites para a concessão de assistência jurídica estabelecida neste artigo serão definidas pelo Conselho de Administração.	Deixar claro os procedimentos a serem seguidos.	Não há.
Parágrafo segundo - Quando a Companhia não indicar, em tempo hábil, profissional para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados em montante razoável, se for ao final absolvido ou exonerado de responsabilidade.	Parágrafo terceiro - Quando a Companhia não indicar, em tempo hábil, profissional para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados em montante razoável, se for ao final absolvido ou exonerado de responsabilidade.		
Parágrafo terceiro - Além de assegurar a defesa técnica, a Companhia arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.	Parágrafo quarto - Além de assegurar a defesa técnica, a Companhia arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.		
Parágrafo quarto - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir a Companhia dos valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da Companhia.	Parágrafo quinto - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir a Companhia dos valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da Companhia.		
Parágrafo quinto - A Companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.	Parágrafo sexto - A Companhia poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, e mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.	Deixar claro os procedimentos a serem seguidos.	
CAPÍTULO XIII CHEFIA DOS SERVIÇOS JURÍDICO	EXCLUÍDO O TÍTULO E INCLUIDOS OS ARTIGOS EM DISPOSIÇÕES GERAIS	Melhorar a estrutura do Estatuto Social.	Não há.

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE <i>AGOE de 26 de abril de 2017</i>	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO <i>Lei Federal nº 13.303/16 e Decreto Estadual nº 62.349/16</i>	JUSTIFICATIVA	EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
	CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES GERAIS		
ARTIGO 36 – Em face do disposto no artigo 101 da Constituição do Estado de São Paulo, na forma regulamentada pelo Decreto Estadual nº 56.677, de 19 de janeiro de 2011 a contratação do advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da Companhia deverá ser precedida da aprovação do indicado pelo Procurador Geral do Estado, segundo critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissionais.	ARTIGO 50 – Em face do disposto no artigo 101 da Constituição do Estado de São Paulo, na forma regulamentada pelo Decreto Estadual nº 56.677, de 19 de janeiro de 2011 a contratação do advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da Companhia deverá ser precedida da aprovação do indicado pelo Procurador Geral do Estado, segundo critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissionais.		
ARTIGO 37 – A Companhia deverá propiciar a interlocução direta de seus advogados com o Procurador Geral do Estado ou outro Procurador do Estado por ele indicado, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, nos limites estabelecidos no artigo 101 da Constituição do Estado, observados os deveres e prerrogativas inerentes ao exercício profissional.	ARTIGO 51 – A Companhia deverá propiciar a interlocução direta de seus advogados com o Procurador Geral do Estado ou outro Procurador do Estado por ele indicado, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, nos limites estabelecidos no artigo 101 da Constituição do Estado, observados os deveres e prerrogativas inerentes ao exercício profissional.		
CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS			
ARTIGO 38 – Até o dia 30 de abril de cada ano, a Companhia publicará o seu quadro de cargos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição Estadual.	ARTIGO 52 – Até o dia 30 de abril de cada ano, a Companhia publicará o seu quadro de cargos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição Estadual.		
ARTIGO 39 - A Companhia integra o Nível 1 de Governança Corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA (“Nível 1”) e somente poderá deixar de integrar o Nível 1 para que as ações da Companhia passem a ter registro para negociação fora do Nível 1 ou em razão de reorganização societária em que a sociedade resultante não seja classificada como detentora desse mesmo Nível de Governança Corporativa, mediante (i) aprovação prévia em Assembleia Geral e (ii) comunicação à Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.	ARTIGO 53 - A Companhia integra o Nível 1 de Governança Corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA (“Nível 1”) e somente poderá deixar de integrar o Nível 1 para que as ações da Companhia passem a ter registro para negociação fora do Nível 1 ou em razão de reorganização societária em que a sociedade resultante não seja classificada como detentora desse mesmo Nível de Governança Corporativa, mediante (i) aprovação prévia em Assembleia Geral e (ii) comunicação à Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.		
ARTIGO 40 – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Nível 1”).	ARTIGO 54 – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Nível 1”).	Ajuste na redação devido a integração das atividades de BM&FBOVESPA e Cetip, em 30/03/2017, que criou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.	Não há.

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE <i>AGOE de 26 de abril de 2017</i>	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO <i>Lei Federal nº 13.303/16 e Decreto Estadual nº 62.349/16</i>	JUSTIFICATIVA	EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
ARTIGO 41 - As disposições contidas (A) nos parágrafos 3º, 4º e 5º do Artigo 9º, (B) no Artigo 34 e (C) neste artigo, deste estatuto social, somente poderão ser alteradas com o voto favorável de mais da metade do capital social total da Companhia ou para incorporar eventuais modificações aos Regulamentos da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA para níveis diferenciados de governança corporativa.	ARTIGO 55 - As disposições contidas (A) artigo 12 nos parágrafos 3º, 4º e 5º do Artigo 9º, (B) no Artigo 48 34 e (C) neste artigo, deste estatuto social, somente poderão ser alteradas com o voto favorável de mais da metade do capital social total da Companhia ou para incorporar eventuais modificações aos Regulamentos da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA para níveis diferenciados de governança corporativa.	Ajuste na redação para refletir os atuais procedimentos.	Não há.
ARTIGO 42 - É vedada a eleição, para os órgãos estatutários da Companhia, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação federal.	ARTIGO 56 - É vedada a indicação , para os órgãos estatutários da Companhia, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação federal.	Ajuste na redação para refletir os atuais procedimentos.	Não há.
Parágrafo primeiro - A proibição presente no “caput” deste artigo estende-se às admissões para empregos em comissão e às designações para funções de confiança.	Parágrafo primeiro - A proibição presente no “caput” deste artigo estende-se às admissões para empregos em comissão e às designações para funções de confiança.		
Parágrafo segundo - A Companhia observará o artigo 111-A da Constituição do Estado de São Paulo e as regras previstas nos Decretos estaduais nº 57.970, de 12 de abril de 2012, e nº 58.076, de 25 de maio de 2012, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.	Parágrafo segundo - A Companhia observará o artigo 111-A da Constituição do Estado de São Paulo e as regras previstas nos Decretos estaduais nº 57.970, de 12 de abril de 2012, e nº 58.076, de 25 de maio de 2012, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.		
ARTIGO 43 - A posse dos integrantes dos órgãos estatutários e a admissão de empregados pela Companhia ficam condicionadas à apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado.	ARTIGO 57 - A admissão de empregados pela Companhia fica condicionada à apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, que deverá ser atualizada anualmente, bem como por ocasião do desligamento.	Ajuste na redação para evitar redundância.	Não há.
Parágrafo primeiro - A declaração mencionada pelo “caput” deste artigo deverá ser atualizada anualmente, bem como por ocasião do desligamento do agente público.	EXCLUIR (VIDE CAPUT)		
Parágrafo segundo - A Companhia observará as regras previstas no artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e no Decreto estadual nº 41.865, de 16 de junho de 1997, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.	Parágrafo único - A Companhia observará as regras previstas no artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e no Decreto estadual nº 41.865, de 16 de junho de 1997, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.		
ARTIGO 44 - A Companhia observará o disposto na Súmula Vinculante nº 13, e no Decreto estadual nº 54.376, de 26 de maio de 2009, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.	ARTIGO 58 - A Companhia observará o disposto na Súmula Vinculante nº 13, e no Decreto estadual nº 54.376, de 26 de maio de 2009, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.		

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE AGOE de 26 de abril de 2017	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO Lei Federal nº 13.303/16 e Decreto Estadual nº 62.349/16	JUSTIFICATIVA	EFEITOS JURÍDICOS E ECONÔMICOS
<p>Alterações:</p> <p>AGE de 29/12/1994 Arquivada na JUCESP sob nº 6.105/95-6</p> <p>AGOE de 28/04/1995 Arquivada na JUCESP sob nº 83.245/95-9</p> <p>AGOE de 26/04/1996 Arquivada na JUCESP sob nº 70.159/96-8</p> <p>AGOE de 25/04/1997 Arquivada na JUCESP sob nº 74.936/97-9</p> <p>AGO de 10/12/1997 Arquivada na JUCESP sob nº 208.082/97-9</p> <p>AGOE de 28/04/1998 Arquivada na JUCESP sob nº 71.372/98-2</p> <p>AGE de 23/07/1998 Arquivada na JUCESP sob nº 118.440/98-6</p> <p>AGE de 26/03/1999 Arquivada na JUCESP sob nº 101.241/99-9</p> <p>AGE de 20/12/2002 Arquivada na JUCESP sob nº 13.232/03-4</p> <p>AGE de 08/04/2005 Arquivada na JUCESP sob nº 107.840/05-4</p> <p>AGOE de 27/04/2005 Arquivada na JUCESP sob nº 140.076/05-0</p> <p>AGE de 31/01/2006 Arquivada na JUCESP sob nº 52.161/06-7</p> <p>AGE de 07/07/2006 Arquivada na JUCESP sob nº 177.840/06-7</p> <p>AGOE de 25/04/2007 Arquivada na JUCESP sob nº 206.624/07-4</p> <p>AGE de 26/07/2007 Arquivada na JUCESP sob nº 269.661/07-4</p> <p>AGE de 03/06/2008 Arquivada na JUCESP sob nº 180.257/08-0</p> <p>AGE de 11/03/2010 Arquivada na JUCESP sob nº 99.910/10-0</p> <p>AGOE de 30/04/2010 Arquivada na JUCESP sob nº 160.766/10-2</p> <p>AGOE de 29/04/2011 Arquivada na JUCESP sob nº 177.939/11-4</p> <p>AGE de 14/10/2011 Arquivada na JUCESP sob nº 444.259/11-9</p> <p>AGOE de 24/04/2013 Arquivada na JUCESP sob nº 190.363/13-7</p> <p>AGOE de 24/04/2015 Arquivada na JUCESP sob nº 275.117/15-7</p> <p>AGE de 25/06/2015 Arquivada na JUCESP sob nº 312.941/15-8</p> <p>AGOE de 26/04/2016 Arquivada na JUCESP sob nº 299.706/16-3</p> <p>AGOE de 26/04/2017 Arquivada na JUCESP sob nº 244.331/17-0</p>	<p>Alterações:</p> <p>AGE de 29/12/1994 Arquivada na JUCESP sob nº 6.105/95-6</p> <p>AGOE de 28/04/1995 Arquivada na JUCESP sob nº 83.245/95-9</p> <p>AGOE de 26/04/1996 Arquivada na JUCESP sob nº 70.159/96-8</p> <p>AGOE de 25/04/1997 Arquivada na JUCESP sob nº 74.936/97-9</p> <p>AGO de 10/12/1997 Arquivada na JUCESP sob nº 208.082/97-9</p> <p>AGOE de 28/04/1998 Arquivada na JUCESP sob nº 71.372/98-2</p> <p>AGE de 23/07/1998 Arquivada na JUCESP sob nº 118.440/98-6</p> <p>AGE de 26/03/1999 Arquivada na JUCESP sob nº 101.241/99-9</p> <p>AGE de 20/12/2002 Arquivada na JUCESP sob nº 13.232/03-4</p> <p>AGE de 08/04/2005 Arquivada na JUCESP sob nº 107.840/05-4</p> <p>AGOE de 27/04/2005 Arquivada na JUCESP sob nº 140.076/05-0</p> <p>AGE de 31/01/2006 Arquivada na JUCESP sob nº 52.161/06-7</p> <p>AGE de 07/07/2006 Arquivada na JUCESP sob nº 177.840/06-7</p> <p>AGOE de 25/04/2007 Arquivada na JUCESP sob nº 206.624/07-4</p> <p>AGE de 26/07/2007 Arquivada na JUCESP sob nº 269.661/07-4</p> <p>AGE de 03/06/2008 Arquivada na JUCESP sob nº 180.257/08-0</p> <p>AGE de 11/03/2010 Arquivada na JUCESP sob nº 99.910/10-0</p> <p>AGOE de 30/04/2010 Arquivada na JUCESP sob nº 160.766/10-2</p> <p>AGOE de 29/04/2011 Arquivada na JUCESP sob nº 177.939/11-4</p> <p>AGE de 14/10/2011 Arquivada na JUCESP sob nº 444.259/11-9</p> <p>AGOE de 24/04/2013 Arquivada na JUCESP sob nº 190.363/13-7</p> <p>AGOE de 24/04/2015 Arquivada na JUCESP sob nº 275.117/15-7</p> <p>AGE de 25/06/2015 Arquivada na JUCESP sob nº 312.941/15-8</p> <p>AGOE de 26/04/2016 Arquivada na JUCESP sob nº 299.706/16-3</p> <p>AGOE de 26/04/2017 Arquivada na JUCESP sob nº 244.331/17-0</p>		